

LEI N.º 899/2002.

“Autoriza o parcelamento de dívida existente junto ao IPASMA.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizado a parcelar a dívida existente com o Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor do Município de Mantenópolis – IPASMA, em 35 (trinta e cinco) anos.

Artigo. 2º - O pagamento do débito de contribuição até então existente, será efetuado conforme Programa de quitação, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 09 de Outubro de 2002.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado em: 09/10/2002

Registrado às Fls:

Livro n.º: